

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Acrescenta o art. 244-D ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para tipificar como crime a promoção ou divulgação de desafios perigosos voltados a crianças e adolescentes por meio da internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 244-D ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para tipificar como crime a promoção ou divulgação de desafios perigosos voltados a crianças e adolescentes por meio da internet.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 244-D. Incentivar, induzir, instigar, promover, divulgar ou auxiliar, por meio da internet, redes sociais ou aplicativos de mensagens, a participação de criança ou adolescente em desafios, brincadeiras ou jogos que possam causar dano à saúde física ou mental, risco de morte, lesão corporal, automutilação ou qualquer outro prejuízo à integridade da criança ou do adolescente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem cria, administra, divulga ou mantém grupos, páginas, perfis ou canais digitais destinados à promoção ou divulgação de tais desafios perigosos.

§ 2º Se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave, a pena será aumentada de metade.



§ 3º Se da conduta resultar morte, a pena será de reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos, sem prejuízo das penas correspondentes à violência.

§ 4º As plataformas digitais e redes sociais que hospedarem conteúdos relacionados à incitação de desafios perigosos deverão, sob pena de responsabilidade civil, remover tais conteúdos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação judicial ou administrativa, além de adotar medidas proativas para o monitoramento e a prevenção da disseminação dessas publicações.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o país foi abalado por um episódio de profunda tristeza e indignação: uma menina de apenas 8 anos, residente no Distrito Federal, perdeu a vida após participar de um desafio mortal veiculado na plataforma TikTok. Esse trágico acontecimento evidencia o quanto nossas crianças e adolescentes estão vulneráveis diante de conteúdos nocivos travestidos de "brincadeiras" em ambientes digitais.

A crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos perigosos na internet tem resultado em tragédias que poderiam ser evitadas. Recentemente, o país foi abalado pela morte de uma menina, de apenas 8 anos, no Distrito Federal, após participar do chamado "desafio do desodorante", que circulava em redes sociais como o TikTok.

Infelizmente, esse não é um caso isolado. Dados do Instituto DimiCuida revelam que, entre 2014 e 2025, ao menos 56 crianças e adolescentes, com idades entre 7 e 18 anos, morreram ou sofreram ferimentos graves no Brasil devido à participação em desafios perigosos disseminados online¹.

¹ Disponível em <https://www.metropoles.com/brasil/em-11-anos-56-menores-foram-vitimas-de-desafios-da-internet?utm_source=chatgpt.com>



Desafios como o "Baleia Azul", que induzia jovens a práticas de automutilação e suicídio, e o "Desafio da Momo", que envolvia ameaças e tarefas perigosas, são exemplos de como conteúdos nocivos podem se espalhar rapidamente, colocando em risco a vida de menores.

Apesar de o Código Penal já prever punições para induzimento ao suicídio e à automutilação, a legislação brasileira carece de dispositivos específicos que responsabilizem aqueles que promovem, divulgam ou facilitam o acesso a esses conteúdos, especialmente quando direcionados ao público infantojuvenil.

Além disso, as plataformas digitais têm papel crucial nesse contexto. É imperativo que assumam responsabilidade ativa na identificação e remoção de conteúdos perigosos, utilizando tecnologias de monitoramento e sistemas de denúncia eficazes, garantindo um ambiente online mais seguro para crianças e adolescentes.

Diante desse cenário alarmante, este projeto de lei visa preencher as lacunas existentes na legislação, tipificando como crime a promoção ou divulgação de desafios perigosos voltados a menores na internet e estabelecendo obrigações claras para as plataformas digitais na prevenção e remoção desses conteúdos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em prol da proteção e segurança de nossas crianças e adolescentes no ambiente digital.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

